

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I - Cargo: AUXILIAR DE MECÂNICA

II - Objetivos:

Executar tarefas auxiliares relativas a conserto, regulagem, lubrificação e limpeza de veículos leves e pesados e demais equipamentos eletromecânicos.

III - Principais Atribuições:

1 - auxiliar na revisão e conserto de sistema mecânico de veículos, máquinas pesadas, bombas e aparelhos eletromecânicos, de acordo com orientação recebida;

2 - auxiliar nos trabalhos de funilaria e pintura de carrocerias de máquinas e veículos;

3 - substituir peças e componentes avariados de carros, caminhões e máquinas pesadas, segundo instruções recebidas;

4 - ajudar a calibragem de pneus, quando necessário, enchendo-os ou esvaziando-os de ar comprimido, a fim de mantê-los dentro das especificações predeterminadas;

5 - substituir pneus avariados ou desgastados, desmontando a roda do veículo, com auxílio de ferramentas adequadas;

6 - reparar os diversos tipos de pneus e câmaras de ar, consertando e recapando as partes avariadas ou desgastadas, com o auxílio de equipamento apropriado para restituir-lhes condições de uso;

7 - verificar o nível e a viscosidade do óleo de cárter, caixa de mudanças, diferencial e demais reservatórios de óleo, para efetuar a complementação ou troca, se necessário;

8 - limpar, com jatos de água ou ar sob pressão, os filtros que protegem os diferentes sistemas do motor, após retirá-los com auxílio de ferramentas comuns;

9 - lubrificar peças do motor, tais como, dínamo, distribuidor, alternador e outras; ferragens de carrocerias (dobradiças e fechaduras), articulações dos sistemas de direção, do freio e outros elementos, aplicando óleo adequado, a fim de zelar pela manutenção e conservação do equipamento;

10 - limpar o local de trabalho e guardar as ferramentas em locais predeterminados;

11 - zelar pela conservação dos equipamentos utilizados no trabalho, comunicando à Chefia imediata, qualquer irregularidade verificada.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Fundamental Completo e treinamento específico em mecânica.

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, através de Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 103

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão salarial por merecimento;
- Promoção: para a **CLASSE II de Auxiliar de Mecânica, Referência 104**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente lei e Decreto Regulamentador.